

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.291, DE 2019

Dispõe a utilização de procurações para eleição de síndico de condomínio, bem como para votações em associações e cooperativas.

**Autor:** Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

#### I - RELATÓRIO

Nos termos da proposição em epígrafe, fica vedada a utilização de voto por procuração nas eleições para síndico de condomínio, bem como nas votações em associações e cooperativas.

De acordo com a justificação, o chamado "voto por procuração" tem servido, ao longo do tempo, para desvirtuar a vontade de coletividades, deslegitimando processos eleitorais, senso de participação comunitária e, normalmente, perpetuando no poder grupos que, por algum motivo, tenham esses papéis em mãos.

Cuida-se de apreciação conclusiva desta comissão.

Esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o relatório.



\* C D 2 2 3 1 6 0 5 2 8 4 3 0 0 \*

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os muitos abusos no uso de instrumentos de mandato (procurações) nas eleições em condomínios edilícios devem servir de motivação para vedar a sua utilização, conforme prevê o presente projeto.

É sabido que, no mais das vezes, os moradores do condomínio não comparecem às deliberações assembleares, motivo pelo qual as procurações se tornam instrumentos para a perpetuação de determinados grupos no comando das decisões.

Poder-se-ia argumentar que a convenção do condomínio pode estabelecer um limite sobre a quantidade de procurações que uma só pessoa pode portar, o que visaria a equilibrar as forças dentro da assembleia, mas isso não é, na prática, o que se verifica.

Por isso, justifica-se vedar o uso de procuração nas eleições para o síndico.

De outra parte, comprehende-se a razão pela qual o projeto junta no mesmo artigo os condomínios, as associações e as cooperativas. Trata-se de uma abrangência ampla e necessária, levando-se em conta que a vedação ora pretendida pretende democratizar o regular funcionamento dessas pessoas jurídicas.

Em face do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 6.291, de 2019.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2023.

**Deputado LUIZ COUTO**  
**Relator**



\* C D 2 3 1 6 0 5 2 8 4 3 0 0 \*